

SEÇÃO I

Original com Defeito



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 25

TERÇA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	589
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	603
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	604
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	611
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	612

Supremo Tribunal Federal

Plenário

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 39ª. (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presen-
tes à sessão os Senhores Ministros Aldir Passarinho, Moreira Al-
ves, Sydney Sanches, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Per-
tence, Celso de Mello, Mario Veloso e Marco Aurélio. Ausente, jus-
tificadamente, o Sr. Ministro Octavio Gallotti.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junqueira
Alvarenga.

Secretário, o Dr. Alberto Veronese Aguiar.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo
lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AOR 12-2 - SP
Rel.: Min.: Sepúlveda Pertence. Autores: Luiz Roberto Pa-
cheo Mercier e outros (Adv.: Marco Antonio Plens). Réu: Estado
de São Paulo (Adv.: Celso Lourenço Vasconcelos de Oliveira).

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adia-
do em virtude do adiamento da hora. Ausente, justificadamente,
o Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 29.6.90.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator negando pro-
vimento à apelação, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Marco Au-
rélio. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sydney Sanches. Presi-
diu o julgamento o Sr. Ministro Aldir Passarinho, na ausência jus-
tificada do Sr. Min. Néri da Silveira, Presidente. Plenário, 02.
08.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa o julgamento foi
adiado em virtude do adiamento da hora. Ausente, justificadamente,
o Sr. Min. Célio Borja. Plenário, 5.9.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi
adiado em virtude do adiamento da hora. Plenário, 19.12.90.

AOR 55-6 (AqRq) - DF
Rel.: Min.: Marco Aurélio. Agtes.: Alberto Delgado Neto
e outros (Adv.: Hermann Homem de Carvalho Roenick e outro). Agdo:
Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi
adiado em virtude do adiamento da hora. Plenário, 19.12.90.

ADIn 101-9 - MG
Rel.: Min. Célio Borja. Repte.: Governador do Estado de
Minas Gerais (Adv.: Gamaliel Herval e Francisco D. Couto Borges).
Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Adv.: Ju-
lio César dos Santos Esteves, José Arnaldo Gonçalves de Oliveira e
outros).

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator que julgava
improcedente a ação de inconstitucionalidade, o julgamento foi sus-
penso em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Marco Aurélio.
Plenário, 26.10.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi a-
diado em virtude do adiamento da hora. Plenário, 19.12.90.

MI 144-8 - SP
Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Repte.: Associação Profis-
sional dos Bombeiros Civis (Adv.: Manoel de Oliveira Filho). Reqdo:
Congresso Nacional.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi a-
diado em virtude do adiamento da hora. Ausente, justificadamente, o
Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 29.6.90.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator que não co-
nhecia do mandado de injunção, por considerar a autora carecedora
da ação por falta de legítimo interesse processual, o julgamento
foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Min. Marco Au-
rélio. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Célio Borja e
Paulo Brossard. Plenário, 09.8.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi a-
diado em virtude do adiamento da hora. Ausente, justificadamente,
o Sr. Min. Célio Borja. Plenário, 05.9.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi
adiado em virtude do adiamento da hora. Plenário, 19.12.90.

ADIn 319-4 - DF
Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Confederação Nacional
dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN (Adv.: Auro Vidigal de O-
liveira). Reqdo.: Presidente da República e Congresso Nacional.

Decisão: Pediu vista o Min. Marco Aurélio após o voto do
Min. Relator que julgava procedente a ação para declarar a inconsti-
tucionalidade da expressão "marco" contida no § 5º do art. 2º da
Lei nº 8.039, de 30 de maio de 1990, bem assim que julgava consti-
tucionais o caput do art. 2º, e parágrafo 5º do mesmo artigo, ex-
cluída a expressão "marco", e ainda o art. 4º, todos da mesma lei,
desde que se lhes confira a interpretação de que de sua aplicação
estão ressalvadas as hipóteses em que no caso concreto ocorra direi-
to adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada. Ausente, oca-
sionalmente, o Sr. Min. Sydney Sanches. Usaram da palavra: o Dr.
Auro Vidigal de Oliveira, advogado da Requerente, e o Dr. Affonso
Henrique Prates Correia, Procurador-Geral da República substituto.
Plenário, 17.12.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi
adiado em virtude do adiamento da hora. Plenário, 19.12.90.

Rcl 336-1 - DF (Criminal)
Rel.: Min. Celso de Mello. Reclte.: Edson de Barros (Adv.:
Carmen Lucia Priori de Barros). Recltos.: Juiz da 1ª Vara Criminal
da Comarca de Osasco-SP e Tribunal de Alçada Criminal do Estado de
São Paulo.

Decisão: O Tribunal por unanimidade indeferiu a Reclama-
ção. Presidência do Sr. Min. Aldir Passarinho. Ausente, ocasional-
mente, o Sr. Min. Néri da Silveira. Plenário, 19.12.90.